LEI Nº 1678, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

"Cria a Conferência Municipal e o Conselho de Juventude – ComJovem, e dá outras providências".

Autor: Geraldo Luiz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – ComJovem, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem de São João de Meriti, vinculado a Secretaria de Assuntos Institucionais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude – ComJovem:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude, no âmbito do Município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuíam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – acompanhar os Programas de Governo voltados para juventude;

IX – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

X – elaborar e aprovar o seu regimento Interno e normas de funcionamento;

XI – convocar a Conferência Municipal de Juventude; e

XII – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude de São João de Meriti – ComJovem é órgão paritário e será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo seus 12 (doze) membros indicados pelo executivo e, 12 (doze) designados pelos movimentos organizados da sociedade civil, eleitos nas pré-conferências, que terá a seguinte composição:

I – 12 (doze) do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil;
j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
k) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, sendo indicados pelos seguintes movimentos:

a) 02 (dois) representantes do Estudantil;
b) 02 (dois) representantes do Ambiental;
c) 02 (dois) representantes do Religioso;
d) 02 (dois) representantes do Sindical;

e) 02 (dois) representantes do Cultural;
f) 02 (dois) representantes do Desportivo.

§ 1º - A cada representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - As funções de membros do Conselho serão consideradas relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude – Comjovem terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - Para compor o Conselho os jovens terão que atender os seguintes requisitos:

a) Ser portador de Título Eleitoral
b) Residir em São João de Meriti;
c) Ter de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) anos, no momento da postulação;
d) As entidades que designarem os representantes ao Conselho Municipal de Juventude devem ter representação na Cidade de São João de Meriti.

§ 5º - Fica sobre a responsabilidade do Poder Público Municipal, sob a coordenação da Secretaria de Assuntos Institucionais, planejar, regimentar e realizar as primeiras Pré-Conferências onde será eleitos os representantes da Sociedade Civil.

§ 6º - As pré-conferências serão realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação da presente lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude – ComJovem terá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único – A posse dos membros do Conselho Municipal de Juventude será realizada com a presença do Prefeito da Cidade, em cerimônia, no Palácio Profº Moysés Henrique dos Santos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude – ComJovem reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude – ComJovem, serão amplas e com a participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz. Serão previamente divulgadas obrigatoriamente no Diário Oficial (D.O) do Município de São João de Meriti, além de outros mecanismos como Jornais locais, Carros de Som e outros meios de comunicação disponíveis.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Juventude – ComJovem, deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Juventude – ComJovem serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, será prestado por órgãos da administração pública municipal e o caráter a natureza e as condições em que será prestado, serão definidas pelo regulamento desta lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Deverá ser realizada. Bienalmente, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas voltadas para este segmento, e promover a realização das eleições para os membros do Conselho Municipal de Juventude – ComJovem dos representantes da sociedade civil.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude – ComJovem.

§ 3º - Fica responsável o Poder Executivo Municipal por prover recursos humanos, materiais, financeiro e outros meios necessários para a realização das Conferências Municipal de Juventude, bem como a posse dos membros do Conselho.

Art. 8º - Para o bom desempenho do Conselho Municipal de Juventude – ComJovem, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir se regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias, após sua instalação.

Art. 10 – Fica sob a responsabilidade dos representantes do Poder Público Municipal, referidos no inciso I, do art. 3º desta Lei, coordenados pelo representante da Secretaria de Assuntos Institucionais, o planejamento e a realização da " 1ª Conferência Municipal de Juventude ", no Município de São João de Meriti.

§ 1º - Os representantes do legislativo serão indicados pela Câmara de Vereadores da Cidade de São João de Meriti, respeitando o disposto no art. 3º da referida lei.

§ 2º - O poder público, indica seus representantes com idade igual ou superior aos 16 (dezesseis) anos, no momento da postulação do cargo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de junho de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito